



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2013

Suprimento de Fundos - CPGF

1. INTRODUÇÃO

Em atenção ao preceituado no item 09 do PAINT/2013, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG em 29/05/2013, através da Resolução nº 077/2013, foram desenvolvidos trabalhos nas rotinas internas e nos processos de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos - Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Uma vez realizado o mesmo trabalho quando da execução das atividades previstas no PAINT/2012, optou-se, em primeira mão, em não realizar o trabalho referente ao CPGF no exercício de 2013. Contudo, seguindo orientação fornecida pela Controladoria Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno através do Ofício nº 32595/DSEDU I/DS/SFC/CGU-PR, onde a mesma está trabalhando no sentido de padronizar os Planos Anuais de Auditoria Interna das instituições federais vinculadas ao MEC, incluiu-se o referido trabalho quando da elaboração do cronograma de trabalhos a serem executados no exercício de 2013.

Assim sendo, almeja-se com a realização do presente trabalho checar as rotinas internas adotadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Instituição com relação à concessão e controle dos gastos por meio do CPGF, assim como das rotinas adotadas pelos supridos com relação à regularidade da execução da despesa por meio dessa modalidade.

2. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA

O item 09 do PAINT/2013 prevê a realização dos trabalhos de auditoria nos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, por amostragem, na proporção de 10% do universo existente. Assim como foi ampliado o escopo a ser analisado quando da realização dos trabalhos no exercício de 2012, optou-se por analisar, também, 100% dos processos existentes até o mês de junho de 2013.

Assim sendo, foram analisados 06 processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos os quais foram encaminhados a esta Auditoria



Interna no dia 19/06/2013. Tais processos representaram concessões no montante de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), no Programa 2032 Ação 20RK - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior nos seguintes elementos de despesa: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) no elemento de despesa 339030-96; R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no elemento de despesa 339033-96; e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) no elemento de despesa 339039-96.

3. PROCEDIMENTO

Para a realização dos trabalhos foram solicitados junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, através do Memo. UNIFAL-MG/AUDIN/Nº28/2013, datado de 05/06/2013, a disponibilização de todos os processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos firmados no exercício de 2013.

Assim como já havia sido feito quando da confecção do Relatório de Auditoria nº 03/2012, esta Auditoria Interna fez um levantamento legislativo, assim como uma consulta à Macrofunção SIAPE acerca das rotinas pertinentes à concessão de Suprimento de Fundos a fim de se atualizar, caso necessário, o *Check-list*. Feita a pesquisa constatou-se que não houve alteração nos normativos que regem o CPGF.

Uma vez não entregue os referidos processos no prazo estipulado por esta Auditoria Interna, foi encaminhado o Memo. UNIFAL-MG/AUDIN/Nº 36/2013, datado de 19/06/2013, solicitando a remessa dos mesmos no prazo de 24 horas.

Atendendo a solicitação, foi encaminhado a esta Auditoria Interna, através do Memorando PROAF 76/2013, datado de 19/06/2013, os seguintes Processos de Concessão de Suprimento de Fundos:

- a) Processo nº 23087.000066/2013-15 - SF nº01/2012 (TAE SIAPE nº 1097190)
- b) Processo nº 23087.000073/2013-17 - SF nº02/2012 (TAE SIAPE nº 1569262)
- c) Processo nº 23087.000145/2013-26 - SF nº03/2012 (SIAPE nº 1096631)
- d) Processo nº 23087.000146/2013-71 - SF nº04/2012 (SIAPE nº 1096498)
- e) Processo nº 23087.000144/2013-81 - SF nº05/2012 (SIAPE nº 1097132)
- f) Processo nº 23087.000398/2013-08 - SF nº06/2012 (TAE SIAPE nº 0394388)

De posse de tais documentos foi realizada a checagem pormenorizada dos mesmos e sua confrontação com as legislações pertinentes, bem como com os requisitos previstos na Macrofunção SIAFI.



Tentando regularizar a alimentação de dados do Sistema do Cartão de Pagamento, foi emitida a Nota de Auditoria nº 02/2013, onde solicitou a Pró-Reitoria de Administração e Finanças que tomasse as providências necessárias no sentido de sanar as irregularidades apontadas, bem como cientificar os supridos acerca das exigências contidas na Portaria nº 90 de 24/04/2009.

Ao final dos trabalhos, os documentos analisados foram devidamente restituídos ao setor responsável, conforme se verifica do Termo de Entrega nº 01/2013, sendo também encaminhado o presente Relatório de Auditoria Preliminar ao Setor envolvido - Pró-Reitoria de Administração e Finanças - para as devidas manifestações sobre os apontamentos e recomendações.

4. CONSTATAÇÕES

Da análise dos autos dos referidos processos, foi possível constatar algumas impropriedades e incorreções onde aquelas possíveis de serem sanadas foram tratadas diretamente com o Setor responsável.

Para um melhor entendimento sobre as impropriedades e incorreções encontradas nos referidos processos de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos - CPGF, e para demonstrar o cumprimento ou não das recomendações feitas por esta Auditoria Interna no Relatório de Auditoria nº 03/2012, fez-se um comparativo apontando a recomendação feita e sua possível correção ou reincidência.

A primeira recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 03/2012 foi que o suprido TAE SIAPE nº 0394388 se atentasse para o fato de anexar junto aos autos o pedido referente às compras por ele realizadas (listas de compras assinadas pelos docentes solicitantes). Analisando o processo nº 23087.000398/2013-08 o qual concede numerário na modalidade de suprimento de fundos para o referido suprido arcar com as compras referentes às despesas de material de consumo destinado as aulas práticas da Faculdade de Nutrição, constatou-se que o mesmo atendeu quase que totalmente essa recomendação.

Analisando o processo mencionado acima, contatou-se que em apenas uma compra não foi anexado o pedido referente à compra realizada, ou seja, na prestação de contas referente à compra de fls. 54, não consta junto com o recibo referente ao cartão de crédito utilizado para pagamento, nem com o cupom fiscal, o pedido do solicitante para realizar a referida compra.



Ainda no mesmo processo e já citando a recomendação número 4 do relatório de Auditoria nº 03/2012, constatou-se que o suprido não pegou o atesto em nenhuma das compras realizadas. Em todas as compras efetivadas por meio do Cartão de Pagamento o suprido se limitou a declarar o número da nota fiscal, a data de realização da compra e sua própria matrícula SIAPE e em alguns casos limitou-se a informar apenas sua matrícula SIAPE. Tal fato espelha fragilidade não só na conduta do suprido, mas também nas rotinas internas do Departamento de Contabilidade e Finanças, uma vez que aceitou a prestação de contas contendo despesas atestadas por aquele que executou a despesa, o que fere o princípio da segregação de função. Cabe ressaltar que essa incorreção infringe, também, o disposto na Macrofunção em seus itens 11.3, 11.4 e 11.5, ao se tratar da composição da prestação de contas do suprimento de fundos.

Vejamos o que diz o item 11.3 da MacroFunção:

*Macro Função - Item 11.3 - A comprovação das despesas realizadas deverá estar devidamente **atestada por outro servidor** que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, em comprovante original cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior a de entrega do numerário e compreendida dentro do período fixado para aplicação, em nome do órgão emissor do empenho. (grifo nosso)*

Uma outra incorreção constatada, dessa vez ao analisar o processo nº 23087-000144/2013-81, destinado ao motorista SIAPE nº 1097132 para arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento, foi que o mesmo esqueceu de assinar o carimbo (fls. 27) onde declara ter prestado os serviços, ou seja, o referido motorista declara ter prestado o serviço, menciona a data de realização mas não assina a respectiva declaração feita através de carimbo.

Outra incorreção constatada e que também foi objeto de recomendação no Relatório de Auditoria nº 04/2012, foi a recomendação de número 2, onde foi recomendado que os motoristas se atentassem para quando fossem pedir o cupom fiscal referente ao abastecimento, ao fato de solicitar ao atendente do posto para que conste no referido cupom fiscal o nome UNIFAL, seu CNPJ e a placa do veículo utilizado. Contudo, constatou-se no processo nº 23087.000145/2013-26 que o motorista SIAPE nº 1096631 não solicitou ao atendente do posto que mencionasse o



número da placa quando do abastecimento de fls. 21 e no processo 23087.000146/2013-71 o motorista SIAPE nº 1096498 não solicitou ao atendente do posto que mencionasse o número da placa quando do abastecimento de fls. 15 e que mencionasse o nome UNIFAL quando do abastecimento de fls. 21 e 31.

Aproveitando o processo nº 23087.000145/2013-26 mencionado acima, constatou-se, também, que o suprido juntou aos autos documentos em duplicidade, conforme se verifica dos documentos de fls. 9 e 10, 11 e 12 e 13 e 14. Tal incorreção caracteriza-se como ponto de fragilidade, uma vez que pode dar margem para substituição dos documentos em duplicidade comprometendo a fidedignidade da prestação de contas aprovada pelo ordenador de despesa.

Analisando o processo nº 23087.000073/2013-17, onde foi concedido suprimento de fundos para o suprido TAE nº 1569262 arcar com as despesas excepcionais com material de consumo, contactou-se que o mesmo não se atentou para o fato de instruir o pedido de compra de fls. 19 e 22 com as referidas cotações, ou seja, quando do envio do pedido de compra pelos solicitantes, tanto esses como o suprido, não anexaram junto com o pedido de compra a respectiva cotação, o que é documento obrigatório em qualquer modalidade de compras.

Com referência à recomendação de número 3 do relatório de Auditoria nº 03/2012 pôde-se constatar que a suprida TAE nº 1097190 assim como os demais supridos atentaram-se para o fato de não realizar compras/contratações com o CPGF que poderiam ter sido realizadas através do processo normal de compras.

Já em relação ao Departamento de Contabilidade e Finanças, onde foi direcionada as recomendações 5, 6 e 7 do relatório de Auditoria nº 03/2012, contactou-se que o mesmo não se atentou para o fato de devolver o processo ao suprido para que instrísse o processo de prestação de contas com o pedido referente a compra e que também não devolveu o processo ao suprido para que o mesmo pegasse o atesto dos solicitantes referente às compras para a Faculdade de Nutrição, antes de dar por finalizada a prestação de contas. Vale ressaltar que se o referido setor tivesse feito essa análise e constatado que a prestação de contas estava incompleta, essas constatações não seriam objeto de apontamento neste Relatório de Auditoria. Por fim, cabe ressaltar que o Setor de Contabilidade e Finanças atendeu à recomendação desta Auditoria Interna, onde se atentou para o fato de encaminhar os processos de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos devidamente numerados.

Após verificar o cumprimento ou não das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 03/2012 e relatá-las acima e analisar todos os processos



referentes à concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos, foi feita uma análise junto aos Sistemas Oficiais do Governo Federal, mais especificamente na alimentação de dados no Sistema do Cartão de Pagamento – SCP.

Há de se mencionar que a alimentação desse sistema é obrigatória por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional desde a edição da Portaria nº 90 de 24/04/2009 onde os referidos órgãos ou entidades portadores do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF deverão detalhar a aplicação de todas as despesas efetivadas, seja qual for a modalidade de movimentação financeira, no prazo de 30 dias a contar da realização da despesa. Vale frisar que tal obrigatoriedade é para todos os suprimentos de fundos concedidos a partir de 01/06/2009 e deve ser observada pelo suprido, que é o único que tem acesso ao sistema para efetivar o detalhamento das referidas despesas.

Feita essas ponderações, constatou-se que existem transações realizadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal sem o devido detalhamento em tempo hábil, ou seja, os supridos SIAPE 1096631, 1097132 e nº 0394388, não alimentaram o SCP detalhando o referido gasto, estando tais despesas em aberto no sistema até a presente data. Contudo, a esse respeito, foi expedida a Nota de Auditoria nº02/2013, concedendo à PROAF o prazo de 5 dias úteis para cobrar a regularização dos seus supridos.

Vale lembrar que esse mesmo apontamento foi feito no exercício de 2011, através da Nota de Auditoria nº01/2011, o que demonstra a reincidência na mesma irregularidade.

5. CONCLUSÃO

Assim como ocorreu no exercício de 2012, quando das análises dos processos de concessão e prestação de contas de Suprimento de Fundos - Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF no exercício de 2013, foram constatadas algumas impropriedades e incorreções, o que demonstra fragilidade nas rotinas internas do Departamento de Contabilidade e Finanças no tocante à fiscalização das prestações de contas entregues pelos supridos.

Contudo, há de se mencionar que, mesmo tendo havido algumas incorreções na fiscalização das prestações de contas dos supridos, se compararmos al constatado nos últimos anos, houve uma melhora nos controles internos do



Departamento de Contabilidade e Finanças com relação à fiscalização das prestações de contas apresentadas pelos supridos.

Com relação a execução pelos supridos destaca-se a ausência do nome da UNIFAL, seu CNPJ e da placa do veículo que foi abastecido no cupom fiscal referente ao abastecimento, a ausência de atestos nas despesas realizadas pelo suprido quando das compras realizadas para a Faculdade de Nutrição bem como ausência de pedido de compra (lista de compra) assinado pelo solicitante e a ausência de cotação instruindo o pedido de compra, demonstram rotinas falhas adotadas pelos supridos quando da execução da despesa por meio do Suprimento de Fundos.

Assim sendo, cabe salientar que as rotinas de execução pelos supridos devem ser otimizadas no sentido de se elidir as incorreções apontadas. Com relação ao Departamento de Contabilidade e Finanças. Há de se continuar o processo de otimização das rotinas internas almejando um controle mãos efetivo das prestações de contas.

6. MANIFESTAÇÃO DO SETOR AUDITADO E APRECIÇÃO DA AUDITORIA

Uma vez encaminhado à PROAF o Relatório de Auditoria Preliminar nº03/2013 contendo as recomendações e apontamentos referente às análises das rotinas internas do setor sobre a execução de despesas por meio de Suprimento de Fundos, a referida Pró-Reitoria manifestou-se da seguinte forma:

Em resposta as recomendações constantes no Relatório de Auditoria Preliminar nº03/2013 de 09/07/2013, a Pró-Reitoria de Administração e Finanças manifesta-se que as recomendações 1, 2 e 3 foram encaminhadas através do Memo PROAF nº87/2013 ao suprido TAE SIAPE nº 0394388, a recomendação nº 4 foi encaminhada através dos Memos nºs 88, 89 e 90/2013 aos motoristas do quadro da Unifal-MG e as recomendações nºs 5 e 6 foram encaminhadas ao Departamento de Contabilidade e Finanças para serem colocadas em prática imediatamente.

Assim sendo, verifica-se que o setor auditado acatou todas as recomendações desta Auditoria Interna e providenciou a cientificação de todos os responsáveis envolvidos para ser dado imediato cumprimento às mesmas.

Posto isso, converte-se o Relatório Preliminar em definitivo ratificando-se todas as recomendações constantes naquela.



7. RECOMENDAÇÕES

- 1) Que o suprido TAE SIAPE nº 0394388 se atente ao fato de anexar aos autos o pedido devidamente justificado referente a todas as compras por ele realizadas (listas de compras assinadas pelos docentes solicitantes);
- 2) Que o suprido TAE SIAPE nº 0394388 se atente para o fato de providenciar o atesto nos documentos comprobatórios dos gastos com o CPGF (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, etc.);
- 3) Que o suprido TAE SIAPE nº 0394388 seja orientado a colher o atesto com o requisitante das compras para todas as futuras despesas;
- 4) Que os motoristas, assim como recomendado no Relatório de Auditoria nº 03/2012, se atendem quando for pedir o cupom fiscal referente ao abastecimento, ao fato de solicitar ao atendente do posto para que conste no referido cupom fiscal o nome UNIFAL, seu CNPJ e a placa do veículo utilizado, as três informações juntas e não apenas uma ou duas delas;
- 5) Que o Departamento de Contabilidade e Finanças utilize de maior rigor ao examinar as prestações de contas dos supridos, devolvendo-as quando necessário, para correção.
- 6) Que seja adotado como rotina pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, quando da análise das prestações de contas de suprimento de fundos, a consulta ao SCP no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br para verificar se existe despesas sem o devido detalhamento por período superior a 30 dias.

Alfenas, 12 de Julho de 2013.

RODOLFO MARQUES GRECHI

Matrícula SIAPE nº 1939074

Membro Equipe de Apoio

JEFERSON ALVES DOS SANTOS

Matrícula SIAPE nº 1555750

Auditor Chefe da UNIFAL-MG